



Ano Letivo 2023/24

# *Orientações*

## *da*

# *SADD*

### *(Avaliação Docente)*



Aprovado em Conselho Pedagógico de dia 22/11/2023 para o ano letivo 2023/2024

---



1. INTRODUÇÃO .....	4
2. ENQUADRAMENTO GERAL .....	5
3. INTERVENIENTES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS .....	6
4. PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS DA ADD .....	7
5. DIMENSÕES E DOMÍNIOS DA AVALIAÇÃO .....	8
6. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO .....	9
6.1. Dimensão Científica e Pedagógica .....	9
6.2. Dimensão Participação na Escola e Relação com a Comunidade .....	10
6.3. Dimensão Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional .....	10
7. AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR .....	11
8. PERFIL DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO .....	15
9. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO .....	15
10. CONDIÇÕES E EFEITOS DA AVALIAÇÃO .....	16
11. DOCUMENTOS DA AVALIAÇÃO, NATUREZA E ORIENTAÇÕES .....	17
12. CALENDARIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO .....	18
13. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	20
14. ANEXOS .....	20



## 1. INTRODUÇÃO

---

O presente documento tem como objetivo primordial servir de referencial para a avaliação do desempenho dos docentes integrados na carreira e dos docentes em regime de contrato a termo, em conformidade com as orientações do Ministério da Educação e da Ciência nomeadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 26/2012 e no Decreto-Lei n.º 41/2012, ambos de 21 de fevereiro.

Para além do cumprimento das orientações legais sobre esta matéria, os documentos construídos adequam-se aos princípios e valores consagrados no Projeto Educativo do Agrupamento.

Neste processo, pretende-se que o dispositivo de avaliação do desempenho do pessoal docente se adequa ao contexto em que se desenvolve a atividade profissional, passando a funcionar como instrumento de desenvolvimento da organização educativa, potenciador da melhoria da qualidade do serviço educativo e das aprendizagens dos alunos, bem como da valorização e do desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes



## 2. ENQUADRAMENTO GERAL

<b>Âmbito</b>	<b>Conforme o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012</b> Docentes integrados na carreira; Docentes em período probatório Docentes em regime de contrato a termo.	
<b>Objetivos</b>	<b>Conforme o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012</b> Melhoria da qualidade do serviço educativo; Melhoria da aprendizagem dos alunos; Valorização e desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes; Diagnóstico das necessidades de formação dos docentes.	
	<b>Conforme o artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 41/2012</b> a) Contribuir para a melhoria da prática pedagógica do docente; b) Contribuir para a valorização do trabalho e da profissão docente; c) Identificar as necessidades de formação do pessoal docente; d) Detetar os fatores que influenciam o rendimento profissional do pessoal docente; e) Diferenciar e premiar os melhores profissionais no âmbito do sistema de progressão da carreira docente; f) Facultar indicadores de gestão em matéria de pessoal docente; g) Promover o trabalho de cooperação entre os docentes, tendo em vista a melhoria do seu desempenho; h) Promover um processo de acompanhamento e supervisão da prática docente; i) Promover a responsabilização do docente quanto ao exercício da sua atividade profissional.	
<b>Dimensões</b>	<b>Conforme os artigos 4.º e 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012</b> Científica e pedagógica* – 60%; Participação na escola e relação com a comunidade – 20%; Formação contínua e desenvolvimento profissional – 20%. *Havendo observação de aulas, a avaliação externa representa 70% da percentagem prevista para a dimensão científica e pedagógica;	
<b>Periodicidade</b> Conforme o artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012	<b>Docentes integrados na carreira:</b> - que tenham tido serviço docente efetivo em pelo menos metade do período em avaliação - uma vez em cada escalão.	
	<b>Docentes integrados na carreira:</b> - que não tenham tido serviço docente efetivo em pelo menos metade do período em avaliação requerem ponderação curricular para efeitos de avaliação - até ao final do ciclo avaliativo.	
	<b>Docentes com contrato a termo:</b> - 180 dias de serviço letivo efetivamente prestado (quando for prestado serviço em mais do que uma escola, a avaliação é realizada na escola onde o contrato termine em último lugar; se os contratos tiverem o mesmo termo, o docente opta pela escola que efetua a sua avaliação).	
	<b>Docentes em período probatório:</b> - ano escolar coincidente com esse período.	
<b>Elementos de Referência</b>	<b>Conforme o artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012</b> - Os objetivos e metas do projeto educativo. - Os parâmetros para cada uma das dimensões aprovados pelo conselho pedagógico. - Os parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa fixados pelo Ministério da Educação.	
<b>Natureza da Avaliação</b> Conforme o artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012	<b>Avaliação Interna</b>	Efetuada pelo agrupamento em todos os escalões.
	<b>Avaliação Externa</b> (centrada nas dimensões científica e pedagógica operacionalizada através da observação de aulas por um avaliador externo)	Observação de aulas obrigatória para docentes: - no período probatório; - nos 2º e 4º escalões; - para a atribuição de <i>Excelente</i> ; - para docentes integrados na carreira que obtiveram a menção de <i>Insuficiente</i> .



### 3. INTERVENIENTES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Para além do avaliado, elemento fulcral do processo de avaliação do desempenho, são ainda intervenientes, de acordo com o Decreto Regulamentar nº26/2012 de 21 de fevereiro, os seguintes.

Intervenientes	Competências.
<b>Presidente do Conselho Geral</b>	<b>Conforme o artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012</b> a) Homologar a proposta de decisão do recurso à reclamação previsto no artigo 25.º; b) Notificar o diretor para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 25.º.
<b>Diretor</b>	<b>Conforme o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012</b> a) Proceder à avaliação dos docentes referidos no artigo 27.º; b) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que foi avaliador.
<b>Conselho Pedagógico</b>	<b>Conforme o artigo 11º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012</b> a) Eleger os quatro docentes que integram a secção de avaliação do desempenho docente; b) Aprovar o documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º; c) Aprovar os parâmetros previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º.
<b>Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico</b>	<b>Conforme o n.º 2 do artigo 12º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012</b> a) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projeto educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e o serviço distribuído ao docente; b) Calendarizar os procedimentos de avaliação; c) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º; d) Acompanhar e avaliar todo o processo; e) Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos; f) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final; g) Aprovar o plano de formação previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 23.º, sob proposta do avaliador.
<b>Avaliador Externo</b>	<b>Conforme o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012</b> – Proceder à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica dos docentes por ela abrangidos.
<b>Avaliador Interno</b>	<b>Conforme o n.º 3 do artigo 14º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012</b> – Avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º através dos seguintes elementos: a) Projeto docente, sem prejuízo do disposto do n.º 4 do artigo 17.º; b) Documento de registo e avaliação; c) Relatórios de autoavaliação.



## 4. PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS DA ADD

(Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro)

<b>Calendarização da avaliação</b>	<b>Conforme o artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012</b> Secção de ADD do CP em coordenação com os avaliadores.
<b>Documentos</b>	<b>Conforme o artigo 16.º e 17.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012</b> Projeto docente (facultativo). Relatório de autoavaliação. Parecer do avaliador. Documentos de registo de participação nas dimensões da avaliação de desempenho docente.
<b>Projeto docente</b> (Facultativo; quando existir, o avaliador tem que dar o seu parecer por escrito ao avaliado).	<b>Conforme o artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012</b> Enunciado do contributo do docente para as metas e objetivos do Projeto Educativo. Máximo de duas páginas. Anual e em função do serviço distribuído. Substituído pelas metas e objetivos do Projeto Educativo, quando não exista.
<b>Observação de aulas</b> (por avaliadores externos que registam as suas observações; em 180 min de aulas distribuídos em, pelo menos, 2 momentos diferentes)	<b>Conforme o artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012</b> Facultativa a menos que o docente esteja: - em período probatório; - no 2º ou no 4º escalão; - em qualquer escalão e deseje obter a classificação de <i>Excelente</i> (requerimento ao diretor até ao final do 1º período do ano anterior) ; - tenha obtido a classificação de <i>Insuficiente</i> . - Docente no 5º escalão (aulas observadas no último ano do ciclo avaliativo). - Docentes em contrato a termo não há observação de aulas em caso algum.
<b>Relatório de autoavaliação</b>	<b>Conforme o artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012</b> <b>Regime Geral</b> (máximo 3 páginas) - Deve versar sobre: - prática letiva; - atividades promovidas; - análise dos resultados obtidos; - contributo para os objetivos e metas do PE; - formação realizada e seus reflexos na melhoria da atividade letiva. <b>Regime Especial</b> (máximo 6 páginas) - Deve versar sobre: - contributo para os objetivos e metas do PE; - formação realizada e seus reflexos na melhoria da atividade letiva.
<b>Resultado da avaliação a atribuir em cada ciclo avaliativo</b>	<b>Conforme o artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012</b> Expresso numa escala de 1 a 10 valores convertidas em menções qualitativas. <i>Muito Bom e Excelente necessitam</i> de pelo menos 95% de cumprimento da componente letiva.
<b>Crítérios de desempate</b>	<b>Conforme o artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012</b> a) Classificação obtida na dimensão científica e pedagógica. b) Classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade c) Classificação obtida na dimensão de formação contínua e desenvolvimento profissional. d) Graduação profissional. e) Tempo de serviço em exercício de funções públicas



## 5. DIMENSÕES E DOMÍNIOS DA AVALIAÇÃO

(Artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)

<i>Dimensões</i>	<i>Domínios</i>
<b>Científica e Pedagógica (60%)</b>	Operacionaliza o eixo central da ação docente, concretizando-se em <b>dois domínios</b> : <ul style="list-style-type: none"><li>– Preparação e organização das atividades letivas;</li><li>– Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos.</li></ul>
<b>Participação na escola e relação com a comunidade (20%)</b>	Considera as vertentes da ação docente relativas à concretização da missão da escola e à sua organização, bem como à relação da escola com a comunidade, concretizando-se em <b>dois domínios</b> : <ul style="list-style-type: none"><li>– Contributo para a realização dos objetivos e metas do Projeto Educativo;</li><li>– Participação nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica</li></ul>
<b>Formação contínua e desenvolvimento profissional (20%)</b>	Nesta dimensão, sobressai, a assunção da responsabilidade pela construção e uso do conhecimento profissional, em articulação com a promoção da qualidade do ensino, concretizando-se em <b>dois domínios</b> : <ul style="list-style-type: none"><li>– Formação contínua realizada e creditada pelo CCFCP;</li><li>– Mobilização do conhecimento adquirido na melhoria do trabalho colaborativo e no desenvolvimento da Escola;</li></ul>





## 6. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

(Artigo 6º, n.º 1 alínea b) do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)

### 6.1. Dimensão Científica e Pedagógica

<i>Domínios</i>	<i>Parâmetros</i>
<b>Preparação e organização das atividades letivas (40%)</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Nível de desempenho que o docente evidencia no âmbito do rigor, coerência e inovação que empresta ao exercício de planificação das atividades letivas e de apoio pedagógico.</li><li>2. Nível de desempenho que o docente evidencia na promoção da articulação curricular com outras disciplinas e áreas curriculares.</li><li>3. Nível de desempenho que o docente evidencia na promoção da articulação curricular entre pares.</li><li>4. Nível de desempenho que o docente evidencia no âmbito do conhecimento científico, pedagógico e didático inerente à disciplina/área curricular ou atividade de apoio em que exerce a sua função.</li><li>5. Nível de desempenho que o docente evidencia no âmbito da conceção de estratégias de ensino adequadas às necessidades e ao contexto dos alunos.</li></ol>
<b>Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos (20%)</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>6. Nível de desempenho que o docente evidencia no âmbito da conceção e implementação de estratégias de avaliação diversificadas e rigorosas.</li><li>7. Nível de desempenho que o docente evidencia no âmbito da monitorização do desenvolvimento das aprendizagens dos alunos.</li></ol>



## 6.2. Dimensão Participação na Escola e Relação com a Comunidade

<i>Domínios</i>	<i>Parâmetros</i>
<b>Contributo para a realização dos objetivos e metas do Projeto Educativo (10%)</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Nível de desempenho na participação na conceção, desenvolvimento, implementação e/ou avaliação de estratégias de melhoria e desenvolvimento ao nível do Projeto de Turma, de outras estruturas (Biblioteca, Clubes, Projetos,...) e/ou dos documentos institucionais e orientadores da vida da escola (PE, PAA, RI, ...).</li><li>2. Nível de desempenho no envolvimento de atividades que contribuam para o cumprimento dos objetivos e metas do Projeto Educativo e/ou desenvolvam a relação da escola com a comunidade.</li></ol>
<b>Participação nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e nos órgãos de administração e gestão (10%)</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>3. Nível de desempenho na contribuição para a eficácia dos órgãos e estruturas em que participa: Departamento Curricular, Conselhos de Diretores de Turma, Conselhos de Turma/docentes ou Equipas Pedagógicas e outras estruturas do Agrupamento.</li><li>4. Nível de desempenho das funções inerentes aos cargos/serviços que lhe foram atribuídos.</li></ol>

## 6.3. Dimensão Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional

<i>Domínios</i>	<i>Parâmetros</i>
<b>Formação contínua realizada e creditada pelo CCFCP (10%)</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Classificação obtida em formação contínua creditada realizada, ou equivalente, reconhecida pelo CCFCP.</li></ol> <p><b>Nota:</b> É considerada a média das melhores classificações das formações obrigatórias para a duração do escalão, respeitando a legislação em vigor.</p>
<b>Mobilização do conhecimento adquirido na melhoria do trabalho colaborativo e no desenvolvimento das Metas do Projeto Educativo (10%)</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>2. Nível de desempenho que o docente evidencia na mobilização do conhecimento adquirido, na melhoria das suas práticas de trabalho colaborativo e na prossecução das metas do Projeto Educativo.</li></ol>



## 7. AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

A avaliação de desempenho docente por ponderação curricular obedece ao Despacho normativo 19/2012 de 17 de agosto.

1 - A ponderação curricular é solicitada por requerimento do docente apresentado ao diretor, no decurso do ano escolar anterior ao fim do ciclo de avaliação, de acordo com a calendarização fixada pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2 - O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado de cópia dos documentos necessários à ponderação curricular, designadamente do currículo do docente, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades e de outra documentação que o docente considere relevante, caso não constem no processo do docente.

3 - A fim de garantir o respeito pela aplicação das percentagens máximas para a atribuição das menções de Excelente e Muito bom, devem as escolas atempadamente informar os docentes abrangidos pelo disposto nos n.º(s) 6, 7 e 9 do artigo 40.º do ECD do calendário e procedimentos a adota

Elementos de Ponderação Curricular	Docentes avaliados por Ponderação Curricular	Docentes avaliados por Ponderação Curricular (*)
a) Habilitações académicas e profissionais	10%	10%
b) Experiência profissional	40%	45%
c) Valorização curricular	30%	35%
d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	20%	10%

(\*) Na falta de exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, é atribuída ao avaliado 1 ponto na componente d)

A. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS	Valor
Habilitação igual ou equivalente à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira	10
Habilitação inferior à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira	1

**B. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

(Devidamente confirmada pela entidade na qual é ou foi desenvolvida (art.º 5º do Despacho Normativo 19/2012 de 17 de agosto))

<b>Critérios de qualificação</b>	<b>Critérios de avaliação</b>	<b>Valor</b>
1º - Desempenha funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 19/2012 de 17 de agosto	Cumpre, sem falhas, seis critérios	<b>10</b>
2.º - Participa em grupos de trabalho	Cumpre, sem falhas, cinco critérios	<b>9</b>
3.º Participa em estudos ou projetos.	Cumpre, sem falhas, quatro critérios	<b>8,5</b>
4.º Dinamiza conferências	Cumpre, sem falhas, três critérios	<b>8</b>
5º - Dinamiza palestras ou outras atividades de idêntica natureza	Cumpre, sem falhas, dois critérios	<b>7,5</b>
6.º Exerce a atividade de formador de pessoal docente.	Cumpre, sem falhas, um critério	<b>7</b>
7.º Exerce a atividade formador de pessoal não docente	Só cumpre o 1.º critério e revela algumas falhas relevantes no desempenho das funções	<b>6,5</b>
	Só cumpre o 1.º critério e revela bastantes falhas relevantes no desempenho das funções	<b>6</b>
<b>Outras situações</b> (inexistência de desempenho de funções ou atividades desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes, formador e a não participação em ações ou projetos).		<b>1</b>

**OBS.:** Será retirado um ponto à classificação, caso o docente revele falhas no desempenho do cumprimento de um dos critérios de qualificação.



## C. VALORIZAÇÃO CURRICULAR

Critérios de qualificação (1)	Critérios de avaliação	Valor
1º - Habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração do docente na carreira;	Cumprer com os nove critérios	10
2º - Publicações científicas ou pedagógicas (2);	Cumprer oito dos nove critérios	9
3º - Conclusão de uma pós-graduação no tempo de duração do escalão (2);	Cumprer sete dos nove critérios	8,5
4º - Frequência de uma pós-graduação no tempo de duração do escalão (2);	Cumprer seis dos nove critérios	8
5º - Participação em ações de formação ou estágios ou oficinas de trabalho devidamente avaliados e com a duração mínima de horas ao exigido no escalão onde se encontra (2);	Cumprer cinco dos nove critérios	7,5
6º - Participação em ações de formação ou estágios ou oficinas de trabalho não avaliados (2);	Cumprer quatro dos nove critérios	7
7º - Participação em congressos ou seminários devidamente certificados, e com a duração mínima de horas ao exigido no escalão onde se encontra (2);	Cumprer três dos nove critérios	6,5
8º - Participação em congressos ou seminários devidamente certificados, e com a duração inferior de horas ao exigido no escalão onde se encontra (2).	Cumprer dois dos nove critérios	6
9.º Participação em estágios de natureza científica relacionada com a área profissional do docente.	Cumprer um dos nove critérios	5,5
<b>Outras situações</b> (inexistência de ações de formação, publicações, estágios, congressos, seminários e oficinas de trabalho, pós-graduações e habilitação académica não superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira).		1
<b>OBS.:</b> (1) Considera-se que se o docente cumprir o critério 3º, cumprir igualmente o 4º e que se cumprir o 7º, cumprir igualmente o 8º;		
(2) Desde que não tenham sido tomadas em consideração em anteriores avaliações do desempenho (artº 6º do Despacho Normativo 19/2012 de 17 de agosto).		



D. EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL	Valor
Exercício efetivo de cargos dirigentes, por período igual ou superior a metade do tempo de permanência no escalão.	10
Exercício efetivo de outras funções, por período igual ou superior a metade do tempo de permanência no escalão.	9
Exercício efetivo de cargos dirigentes, por período inferior a metade do tempo de permanência no escalão.	8
Exercício efetivo de outras funções, por período inferior a metade do tempo de permanência no escalão.	7
<b>Outras situações</b> (inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de reconhecido interesse público ou social)	1
<b>OBS.:</b> Serão retirados dois pontos à classificação, caso o docente revele falhas no desempenho do cargo.	

Nota:

Na falta de exercício dos cargos e funções referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º Despacho normativo 19/2012 de 17 de agosto, é atribuída ao avaliado 1 ponto nessa componente, com alteração das ponderações previstas no número anterior nos seguintes termos:

- a) A ponderação prevista na alínea a) mantém-se;
- b) A ponderação prevista na alínea b) aumenta para 45 %;
- c) A ponderação prevista na alínea c) aumenta para 35 %;
- d) A ponderação prevista na alínea d) diminui para 10 %.

Aos docentes em situação de equiparação a bolseiro por um período superior a metade do tempo estabelecido para o respetivo escalão da carreira docente, apenas se aplicam os elementos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho normativo 19/2012 de 17 de agosto com as seguintes ponderações:

- a) Ao conjunto de elementos referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 15 %;
- b) Ao elemento referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 50 %;
- c) Ao elemento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 35 %.



## 8. PERFIL DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO

<i>Níveis de Desempenho</i>	<i>Perfil</i>
<b>Excelente</b>	O nível <b>Excelente</b> situa-se no patamar de desempenho que, para além da satisfação dos requisitos essenciais, se caracteriza, no conjunto das dimensões, por níveis elevados de iniciativa, colaboração e investimento e no reconhecimento da sua influência e papel de referência na escola e na profissão.
<b>Muito Bom</b>	O nível <b>Muito Bom</b> situa-se no patamar de desempenho que, para além da satisfação dos requisitos essenciais, se caracteriza, no conjunto das dimensões, por níveis elevados de iniciativa, colaboração e investimento.
<b>Bom</b>	O nível <b>Bom</b> caracteriza-se pela consecução de um desempenho correspondente, sem limitações, ao essencial dos parâmetros enunciados.
<b>Regular</b>	Desempenho com limitações no essencial dos parâmetros.
<b>Insuficiente</b>	Desempenho com graves limitações no essencial dos parâmetros.

## 9. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

(Artigo 20º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)

O resultado final da avaliação a atribuir em cada ciclo de avaliação é expresso numa escala graduada de **1 a 10** valores. Os valores a utilizar nos documentos são arredondados às milésimas, bem como a classificação final.

<i>Escala Graduada</i>	<i>Menções Qualitativas</i>
9 a 10	Excelente
8 a 8,9	Muito Bom
6,5 a 7,9	Bom
5 a 6,4	Regular
1 a 4,9	Insuficiente



## 10. CONDIÇÕES E EFEITOS DA AVALIAÇÃO

<b>Menção Qualitativa</b>	<b>Classificação</b> <i>(Artigo 20º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)</i>	<b>Efeitos</b> <i>(Artigo 23º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)</i>
<b>Excelente</b>	Se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 95, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas.	A atribuição da menção de <b>Excelente</b> determina a bonificação de um ano na progressão na carreira docente, a usufruir no escalão seguinte. No 4.º e 6.º escalão permite a progressão ao escalão seguinte sem a observação do requisito relativo à existência de vagas.
<b>Muito Bom</b>	Se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 75, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção Excelente <sup>1</sup> .	A atribuição da menção de <b>Muito Bom</b> determina a bonificação de seis meses na progressão na carreira docente, a gozar no escalão seguinte. No 4.º e 6.º escalão permite a progressão ao escalão seguinte sem a observação do requisito relativo à existência de vagas.
<b>Bom</b>	Se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior a 6,5 e não tiver sido atribuída a menção de Muito Bom ou Excelente.	A atribuição da menção qualitativa igual ou superior a <b>Bom</b> determina: a) Que seja considerado o período de tempo do respetivo ciclo avaliativo para efeitos de progressão na carreira docente; b) A conversão da nomeação provisória em nomeação definitiva em lugar do quadro no termo do período probatório.
<b>Regular</b>	Se a classificação for igual ou superior a 5 e inferior a 6,5.	A atribuição da menção de <b>Regular</b> determina que o período de tempo a que respeita só seja considerado para efeitos de progressão na carreira após a conclusão com sucesso de um plano de formação com a duração de um ano.
<b>Insuficiente</b>	Se a classificação for inferior a 5.	A atribuição da menção de <b>Insuficiente</b> implica: a) A não contagem do tempo de serviço do respetivo ciclo avaliativo para efeitos de progressão na carreira docente e o reinício do ciclo de avaliação; b) A obrigatoriedade de conclusão com sucesso de um plano de formação com a duração de um ano que integre a observação de aulas, proposto pelo avaliador ou avaliadores e aprovado pelo conselho pedagógico. A atribuição aos docentes integrados na carreira de duas menções consecutivas de Insuficiente determina a instauração de um processo de averiguações. A atribuição aos docentes em regime de contrato a termo de duas menções consecutivas de Insuficiente determina a impossibilidade de serem admitidos a qualquer concurso de recrutamento de pessoal docente nos três anos escolares subsequentes à atribuição daquela avaliação.

<sup>1</sup> Os docentes em regime de contrato a termo não podem aceder à classificação de Excelente, pela conjugação do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 18.º com o n.º 7 do mesmo artigo.





## 11. DOCUMENTOS DA AVALIAÇÃO, NATUREZA E ORIENTAÇÕES

(Artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)

Documento	Natureza	Orientações
Projeto Docente <sup>2</sup>	Opcional	<p>Documento que tem por referência as metas e objetivos do projeto educativo e consiste no enunciado do contributo do docente para a sua concretização.</p> <p><b>O documento deve:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Ser preenchido pelo avaliado;</li><li>b) Ser constituído por um máximo de 2 páginas, com espaçamento entre linhas 1,5 e tamanho do tipo de letra 11 (mínimo);</li><li>c) Ser elaborado anualmente em função do serviço distribuído;</li><li>d) Ser entregue em triplicado, nos Serviços Administrativos, sendo um exemplar arquivado no processo do avaliado, outro entregue ao avaliador e outro remetido ao Presidente da SADD.</li></ul>
Documento de registo de participação nas dimensões do desempenho do pessoal docente	Obrigatório	<p>Documento aprovado pelo Conselho Pedagógico</p> <p><b>O documento deve:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Ser preenchido pelo avaliador;</li><li>b) Ser entregue, em duplicado, nos Serviços Administrativos, sendo um exemplar arquivado no processo do avaliado e o outro remetido ao Presidente da SADD.</li></ul>
Relatório de autoavaliação	Obrigatório	<p><b>O documento deve:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Ser preenchido pelo avaliado;</li><li>b) Ser constituído por um máximo de 3 páginas (regime geral) e 6 páginas (regime especial), com espaçamento entre linhas 1,5 e tamanho do tipo de letra 11;</li><li>c) Ser entregue em triplicado (no caso do docente ser avaliado nesse ano letivo), nos Serviços Administrativos, sendo um exemplar arquivado no processo do avaliado, outro entregue ao avaliador e outro remetido ao Presidente da SADD.</li></ul>
Parecer do relatório de autoavaliação	Obrigatório	<p><b>O documento deve:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Ser preenchido pelo avaliador;</li><li>b) Ser entregue em triplicado, nos Serviços Administrativos, sendo um exemplar arquivado no processo do avaliado, outro entregue ao avaliado e outro remetido ao Presidente da SADD.</li></ul>

<sup>2</sup>Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º o Projeto Docente carece de apreciação realizada pelo avaliador e comunicação por escrito ao avaliado.



## 12. CALENDARIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Etapa	Intervenientes	Calendarização
Apresentação do projeto docente <i>opcional</i> <i>(via Serviços Administrativos)</i>	<i>Avaliado</i>	Até <b>31 de dezembro</b> de cada ano escolar do ciclo avaliativo do docente ou nos 15 dias subsequentes ao primeiro dia de apresentação ao serviço para os docentes com contrato a termo.
Solicitação de observação de aulas <i>(via CFAEDT com conhecimento aos Serviços Administrativos)</i>	<i>Avaliado</i>	Até ao <b>final do primeiro período do ano escolar anterior ao da sua realização.</b>
Requerimento de dispensa de avaliação <i>(via Serviços Administrativos)</i>	<i>Avaliado</i>	Até <b>31 de dezembro.</b>
Informação sobre a opção pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde se efetua a avaliação <i>(via Serviços Administrativos)</i>	<i>Avaliados contratados</i>	Até <b>31 de dezembro</b> ou no prazo de 15 dias após o enquadramento no n.º 7 do artigo 5.º.
Designação de avaliadores internos <i>(via Serviços Administrativos)</i>	<i>Coordenador de Departamento</i>	Até <b>31 de janeiro</b> ou sempre que necessário, em função do período de contrato dos docentes com contrato a termo.
Requerimento para solicitar mudança para avaliação pelo regime geral <i>(via Serviços Administrativos)</i>	<i>Avaliado</i>	Até <b>31 de janeiro.</b>
Apreciação do Projeto Docente	<i>Avaliador</i>	Até <b>15 de fevereiro</b> ou até 15 dias após a entrega do projeto docente, no caso dos docentes com contrato a termo.



Entrega do relatório de autoavaliação <i>(via Serviços Administrativos)</i>	<i>Avaliados</i>	<b>Para docentes com contrato a termo e docentes integrados na carreira no ano anterior ao fim do ciclo avaliativo:</b> Até <b><u>14 de junho</u></b> do ano escolar que exerce funções ou nos 5 dias subsequentes ao último dia do contrato, para os docentes com contrato a termo. <b>Para os docentes integrados na carreira nos restantes anos:</b> Até <b><u>28 de junho</u></b> do ano escolar em que exerce funções.
Entrega do parecer do relatório de autoavaliação pelos avaliadores internos <i>(via Serviços Administrativos)</i>	<i>Avaliadores internos</i>	Para docentes com contrato a termo e docentes integrados na carreira no ano anterior ao fim do ciclo avaliativo: Até <b><u>5 de julho</u></b> do ano escolar em que exerce funções ou nos 3 dias subsequentes à entrega do relatório de autoavaliação para os docentes com contrato a termo.
Articulação entre avaliador externo e interno	<i>Avaliadores internos e externos</i>	Até <b><u>21 de junho</u></b>
Entrega do resultado da avaliação externa <i>(via Serviços Administrativos)</i>	<i>Avaliadores externos</i>	Até <b><u>28 de junho</u></b>
Avaliação <i>(Entregar ao Presidente da SADD)</i>	<i>Avaliadores internos</i>	Até <b><u>12 de julho</u></b>
Avaliação Final	<i>Secção de Avaliação de Desempenho Docente ou Diretor</i>	Para docentes com contrato a termo e docentes integrados na carreira: Até <b><u>19 de julho</u></b> do ano escolar em que exerce funções.
Comunicação ao avaliado do resultado da avaliação <i>(Carta Registada com aviso de receção)</i>		Para docentes com contrato a termo e docentes integrados na carreira: Até <b><u>29 de julho</u></b> do ano escolar em que exerce funções.
Reclamação e Recurso	<i>Avaliados</i>	Nos termos da Lei.

**Nota:** Os docentes com contrato a termo, sempre que reúnam as condições para se enquadrarem no n.º 7 do artigo 5.º, devem dar início ao processo, de acordo com a calendarização.



## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

---

A consulta deste guião não substitui a leitura atenta da legislação em vigor, que, em caso de dúvidas ou omissões, prevalece sempre sobre o presente guião.

De forma a adequar-se aos normativos legais entretanto publicados, o presente guião pode vir a ser alterado a qualquer momento, sendo disso dado conhecimento aos docentes.

## 14. ANEXOS

---

- **Anexo 1:** [Requerimento de Observação de aulas Modelo CFAEDT](#)
- **Anexo 2:** [Designação do avaliador interno](#)
- **Anexo 3:** [Escolha do agrupamento de escolas ou escola não agrupada para avaliação](#)
- **Anexo 4:** [Apreciação do projeto docente](#)
- **Anexo 5:** [Documentos de registo de participação nas dimensões da Avaliação de Desempenho Docente – Avaliação Interna](#)
- **Anexo 6:** [Relatório de autoavaliação – Regime Geral - Modelo A](#)
- **Anexo 7:** [Relatório de autoavaliação – Regime Especial - Modelo B](#)
- **Anexo 8:** [Ficha de Registo e Avaliação Final](#)
- **Anexo 9:** [Ficha de Registo de Avaliação Final Ponderação Curricular 2023-2024](#)
- **Anexo 10:** [Ficha de Registo de Avaliação Final Regime Especial 2023-2024](#)
- **Anexo 11:** [Parecer do Relatório de Autoavaliação](#)